



Decisão 00561/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 06764/2023-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IDALINA DOS ANJOS HOFFMANN

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – SISTEMA CIDADES NORMALIZADO PELA IN TC 68/2020 - REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA RETIFICADORA/IPASLI Nº 0245/2023**, a contar de **07/06/2023**, fundamentada no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988, c/c a legislação municipal.

A servidora aposentou-se no cargo de **Servente- Padrão 02-30-I-A**, do Quadro Permanente Fundo Municipal de Saúde de Linhares. A incapacidade definitiva da servidora foi atestada por meio do Laudo médico (evento 04), com solicitação de afastamento definitivo e aposentadoria por invalidez permanente a partir de 08/03/2023, com proventos proporcionais. Nesse sentido, a apuração do tempo de serviço não é necessária, em decorrência de moléstia grave da interessada.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 1.320,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 03784/2023-2**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00382/2024-5**, de lavra do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 7/2023, homologada em 21/08/2023, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-0561/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. REGISTRAR a PORTARIA RETIFICADORA/IPASLI Nº 0245/2023**, que concede aposentadoria à Sra. **IDALINA DOS ANJOS HOFFMANN**, a contar de **07/06/2023**, com proventos fixados em **R\$ 1.320,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 08/03/2024 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Donato Volkers Moutinho (em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente